

RESOLUÇÃO Nº. 006/2025 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação do orçamento para realização da ação "Me Amo, Me Cuido" em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1.969/2024 de 02 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a importância da realização da ação "Me Amo, Me Cuido" em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, com o objetivo de estimular o autocuidado, fortalecer a autoestima, reduzir o estresse e promover um momento de diversão e conexão entre mulheres;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, Ata nº 003/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica aprovado o orçamento no valor de R\$ 2.880,00 para a execução do serviço da ação "Me Amo, Me Cuido", a ser realizado pela atriz Ana Carolina e a sonoplasta Débora Veiga, conforme aprovação unânime.

Parágrafo único - O evento terá duração de 1 hora e 30 minutos e será realizado no Centro Cultural Ricieri Mazutti, no dia 08 de março de 2025, a partir das 19 horas.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 26 de fevereiro de 2025.

Maria Nunes Freire

Maria Nunes Freire

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	MADEIRA SERRADA EM EUCALIPTO CITRIODORA TIPO PRANCHA E QUADRADA	M³	200	R\$ 1.492,00	R\$ 298.400,00

Valor total do Lote: R\$ 298.400,00 (Duzentos e Noventa e Oito Mil e Quatrocentos Reais).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	MADEIRA SERRADA EM SUCUPIRA TIPO PRANCHA E QUADRADA	M³	200	R\$ 1.909,00	R\$ 381.800,00

Valor Total do Lote: R\$ 381.800,00 (Trezentos e Oitenta e Um Mil e Oitocentos Reais).

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	COMPENSADO LAMINADO DE 04mm 1,60m LARGURA X2,20m COMP.	UNIDADE	50	R\$ 53,72	R\$ 2.686,00
11	COMPENSADO LAMINADO DE 06mm 1,60m LARGURA X2,20m COMP.	UNIDADE	50	R\$ 82,28	R\$ 4.114,00
12	COMPENSADO LAMINADO DE 10mm 1,60m LARGURA X2,20m COMP.	UNIDADE	80	R\$ 96,25	R\$ 7.700,00

Valor Total do Lote: R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais).

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	COMPENSADO LAMINADO DE 12mm 1,60m LARGURA X2,20m COMP.	UNIDADE	50	R\$ 181,94	R\$ 9.097,00
14	COMPENSADO LAMINADO DE 15mm 1,60m LARGURA X2,20m COMP.	UNIDADE	100	R\$ 159,03	R\$ 15.903,00

Valor Total do Lote: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	COMPENSADO LAMINADO DE 18mm 1,60m LARGURA X2,20m COMP.	UNIDADE	60	R\$ 222,86	R\$ 13.371,60
16	COMPENSADO LAMINADO DE 20mm 1,60m LARGURA X2,20m COMP.	UNIDADE	10	R\$ 242,84	R\$ 2.428,40

Valor Estimado do Lote: R\$ 15.800,00 (Quinze Mil e Oitocentos Reais).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N°: 002/2025**

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 002/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS, INCLUINDO EXAMES LABORATORIAIS PRÉ-OPERATÓRIOS, INTERNAÇÃO, ANESTESIA, CIRURGIA, MEDICAÇÃO APÓS O PROCEDIMENTO, IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP E RISCO CIRÚRGICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **CASA DA RAÇÃO LTDA, CNPJ n°: 21.264.215/0001-90, CLINICA VETERINARIA CASTAGNO DOS SANTOS, CNPJ n°: 31.050.471/0001-38, GEORGIA CRISTINA SCHABBACH LEHNEN EIRELI, CNPJ n°: 15.242.285/0001-44,** sendo o Credenciamento n°: 002/2025. Campo Verde – MT, 28 de fevereiro de 2025. Adriano Conceição De Paula – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA N° 155, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n° 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à **LARISSA BERNARDO FEITOSA DA SILVA,** inscrita no CPF n°. 918.***-04 admitida ao cargo efetivo de Monitora de Transporte Escolar, nos termos da Portaria n°. 325/2011 pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 21 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

RESOLUÇÃO N° 006/2025 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação do orçamento para realização da ação "Me Amo, Me Cuido" em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n°. 1.969/2024 de 02 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a importância da realização da ação "Me Amo, Me Cuido" em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, com o objetivo de estimular o autocuidado, fortalecer a autoestima, reduzir o estresse e promover um momento de diversão e conexão entre mulheres;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, Ata n° 003/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica aprovado o orçamento no valor de R\$ 2.880,00 para a execução do serviço da ação "Me Amo, Me Cuido", a ser realizado pela atriz Ana Carolina e a sonoplasta Débora Veiga, conforme aprovação unânime.

Parágrafo único - O evento terá duração de 1 hora e 30 minutos e será realizado no Centro Cultural Ricieri Mazutti, no dia 08 de março de 2025, a partir das 19 horas.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 26 de fevereiro de 2025.

Maria Nunes Freire

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LEI N°. 2.211, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO– PPI DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, NA FORMA QUE INDICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado– PPI, destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento ou ainda que rompido por falta de pagamento.

§ 2º O PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvido o órgão jurídico do município, sempre que necessário.

Art. 2º O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento fornecido pelo Departamento de Tributação conforme anexo único dessa lei.

§ 1º Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º O prazo para a formalização de ingresso no PPI é até 11 de abril de 2025.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do parágrafo primeiro desse artigo, liquidado o parcelamento nos termos dessa lei, o município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a extinção do processo.

§ 3º As custas e despesas processuais incidentes sobre as ações serão suportadas pelos contribuintes inadimplentes, ficando dispensados do pagamento de honorários advocatícios.

Art. 4º Sobre os débitos tributários incluídos no PPI incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Em caso de parcela única com pagamento a vista, o contribuinte terá direito a exclusão de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e multa, estendendo-se, exclusivamente, às famílias de baixa renda inscritas no cadastro CadÚnico junto a Secretaria de Assistência Social o mesmo desconto, com parcelamento em até 24 meses.

§ 2º Quando tratar-se de pagamento em até seis parcelas mensais e consecutivas incidirá o desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa.

§ 3º Quando tratar-se de pagamento entre sete e oito parcelas mensais e consecutivas incidirá o desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multa.

§ 4º Quando tratar-se de pagamento entre nove a doze parcelas mensais e consecutivas incidirá o desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa.

§ 5º Aos contribuintes que possuírem débitos inscritos ou não em dívida ativa relativo à contribuição de melhoria terão direito aos descontos previstos no artigo 4º dessa lei, sem prejuízo dos demais previstos na Lei Municipal n° 1.066, de 16 de outubro de 2019, desde que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 5º, incisos II e III e §1º da citada lei.

§ 6º O montante residual ficará automaticamente quitado com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal.

§7º O valor das custas processuais deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário e comprovado quando do pagamento da primeira parcela ou da parcela única, sob pena de exclusão do PPI.

Art. 5º O sujeito passivo procederá o pagamento do montante principal do débito tributário ou não tributário consolidado, calculado em conformidade com o artigo 4º dessa lei:

Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I– R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas e empreendedores individuais;

II– R\$ 300,00 (trezentos reais) para as microempresas e empresas de pequeno porte.

III– R\$ 600,00 (seiscentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 6º O vencimento das parcelas dar-se-á no dia 10 de cada mês, excetuando-se a primeira ou a parcela única, prorrogando-se para o primeiro dia subsequente, quando recair em dia não útil.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento) de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.